

Lote 02

320

CONTRATO Nº 0181/2017
PROCESSO Nº 2017.014540
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(S), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA TRICOMEX LTDA
- EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus **Diretores Presidente e Diretora Operacional**, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Srª **SANDRA SILY** e a empresa **TRICOMEX LTDA - EPP**, com sede na **AVENIDA MAURILIO BIAGI, Nº 800, SALA 811, BAIRRO SANTA CRUZ, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP: 14020-750**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.027.036/001-73 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MAXIMILIANO LUDEWIG**, portador da Carteira de Identidade nº **V441344-X**, **ÓRGÃO EMISSOR: SSP** e inscrito no CPF sob o nº **228.731.388-58**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE SENSORES DE PRESSÃO 0-20MAMP 0-600MMH20, MEDIDORES DE VAZÃO ULTRA SÔNICO 0,3 A 10M/S E MEDIDOR DE VAZÃO ELETROM TIPO INSERÇÃO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.014540, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE SENSORES DE PRESSÃO 0-20MAMP 0-600MMH20, MEDIDORES DE VAZÃO ULTRA SÔNICO 0,3 A 10M/S E MEDIDOR DE VAZÃO ELETROM TIPO INSERÇÃO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.



- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/08/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Ativo Fixo AFOGES11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) ofertado(s) no **ANEXO I** do Edital, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 7.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 7.1.2.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.



- 7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.
8. **CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-DDO - Divisão de Desenvolvimento Operacional da CESAN**.
- 9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**
- 10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.



[Handwritten signature]



- 11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 12.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.



14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS**

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

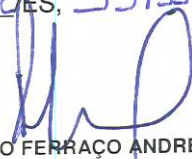
- 16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 13/11/17


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MAXIMILIANO LUDEWIG
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 228.731.388-58



TESTEMUNHAS

1ª
2ª

308

Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Novembro de 2017.

SÔNICO 0,3 A 10M/S E MEDIDOR DE VAZÃO ELETROM TIPO INSERÇÃO.

LOTE 01

CONTRATADA: LAMON PRODUTOS LTDA

VALOR: R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

LOTE 02

CONTRATADA: TRICOMEX LTDA - EPP

VALOR: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

LOTE 03

CONTRATADA: PANMERCO COMERCIAL LTDA - EPP

VALOR: R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 106/2017

Protocolo: 2017-014540

Vitória, 14 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 356452

RESUMO DO CONTRATO Nº 183/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS, DE INCLUSÃO DE CLIENTES INADIMPLENTES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA ANOTAÇÃO, BEM COMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENRIQUECIMENTO DE DADOS DOS CLIENTES DA CESAN, ENVIO DE NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE PAGAMENTO E CONSULTAS DE DADOS ONLINE E DE OCORRÊNCIAS DOS CLIENTES.

CONTRATADA: SERASA S/A

VALOR: R\$ 4.290.932,90 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 083/2017

Protocolo: 2017-013350

Vitória, 14 de novembro de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 356902

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 222/2017

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Alisson Soares de Oliveira.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 222/2013, contados de

01/11/2017 a 31/10/2018.

Fica reajustado o valor do aluguel do imóvel, objeto do Contrato ora aditado, passando a ser e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 222/2013, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2017.021417

Vitória, 14 de novembro de 2017.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e Comercial

Protocolo 356952

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 067/2017 PROCESSO Nº 78678960

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público o Resultado Final do Resultado da 2ª Comprovação de Títulos do Edital nº 067/2017 para recrutamento, seleção e contratação em regime de designação temporária, para os cargos de Auxiliar Administrativo (área de atuação Administrativa), Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo (área de atuação Informática) e Secretário Educacional, no site www.selecao.es.gov.br.

Vitória, 13 de novembro de 2017

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Protocolo 356820

PORTARIA Nº 065-S, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, ÁLVARO PERIN BERTOMORO, nº funcional 2714370 para substituir a Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento **ADRIANE ROSA RODRIGUES**, nº funcional 3140440, no período de 13/10/2017 a 27/10/2017, por motivo de férias da titular.

Vitória, 10 de novembro de 2017.

VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional

Protocolo 356788

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

**RESOLUÇÃO Nº 184, 31 DE
OUTUBRO DE 2017.**

**Institui e regulamenta
a concessão de Bolsa de
Formação de Profissionais na
Área de Educação.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de Outubro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a criação da modalidade de Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Incluir na Tabela de Bolsas de Projetos Institucionais de Governo e fixar o valor mensal:

I. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - Nível I (BPED - I);

II. R\$ 2.600,00 (dois mil reais) - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - Nível II (BPED - II).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO**1. FINALIDADE**

1.1. Concessão de Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação, visando o desenvolvimento de profissionais baseada na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas para graduados, e a inovação metodológica no Ensino Básico Estadual, com o objetivo de:

1.1.1. Estimular a fixação de recursos humanos com experiência em metodologia de inovação para o Ensino Básico;

1.1.2. Criar incentivos e valorizar a profissão docente na rede pública de Ensino Básico Estadual do Estado do Espírito Santo, por meio da criação de ambientes propícios à formação de profissionais com perfil de liderança na área da Educação, a partir da experiência em sala de aula;

1.1.3. Proporcionar a inserção de metodologias de ensino diferenciadas para os alunos da rede pública de ensino básico estadual.

2. MODALIDADE DE APOIO**FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento das bolsas serão repassados por descentralização orçamentária da Secretaria de Estado da Educação - SEDU à conta do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC.

3.1.1. A descentralização será realizada por meio de Termo de Cooperação.

4. VALOR DA BOLSA

4.1. A bolsa será concedida no valor de:

I. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para o participante com Licenciatura - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - NÍVEL I (BPED - I);

II. R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais para o participante com Bacharelado - Bolsa de Formação de Profissionais na Área de Educação - NÍVEL II (BPED - II).

4.2. O pagamento mensal será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

O período de vigência da bolsa será de até 24 meses.

6. REQUISITOS DO BOLSISTA

- Ser o proponente à bolsa;
- Ser graduado;
- Ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- Ter sido recrutado por instituição pública ou organização privada sem fins lucrativos, parceira da SEDU;
- Estar cadastrado no SIGFAPES;
- Não ser detentor de bolsa proveniente de outra agência de fomento ou de qualquer outra fonte;
- Estar adimplente junto à FAPES;

7. DA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A seleção para os candidatos às Bolsas de Formação de Profissionais na Área de Educação será por meio de processo seletivo nacional, realizado por instituição ou organização, conforme item 6 alínea "d", parceira da SEDU e sem custos para o estado do Espírito Santo.

7.2. Para indicação dos bolsistas, a SEDU deverá encaminhar formalmente à FAPES a lista com o nome dos bolsistas selecionados.

7.3. Para a implementação da Bolsa deverá ser observado os requisitos previstos no Item 6.

7.4. O acompanhamento da execução técnica do projeto será realizado pela FAPES e pela SEDU.

7.4.1. Para efeito de acompanhamento e avaliação o bolsista deve encaminhar à FAPES relatórios técnicos parcial e final.

7.4.2. O relatório técnico deverá apresentar as atividades desenvolvidas, juntamente com a descrição dos resultados alcançados, dentro do escopo das atividades propostas.

8. DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

8.1. A bolsa será cancelada mediante:

- solicitação do bolsista;
- recebimento de outra modalidade de bolsa pelo bolsista;
- atraso na entrega do relatório parcial do projeto por período